



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.546 - ES (2013/0340408-5)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S/A**
ADVOGADOS : **ADRIANO SEVERO DO VALLE E OUTRO(S)**
 DANIEL MOURA LIDOINO
AGRAVADO : **EDNAURA FERREIRA CAMILETTI E OUTROS**
ADVOGADOS : **JACOB ALVES DINIZ**
 JOSÉ ANÍSIO GAVA
INTERES. : **RENTALL LTDA**
ADVOGADOS : **HANDERSON L GONÇALVES**
 RODRIGO ARAÚJO FONSECA HOLZ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. PRAZO EM DOBRO. APENAS PARA OS LITISCONSORTES. NÃO CONHECIMENTO.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de cinco dias previsto nos artigos 545 do CPC e 258 do RISTJ.
2. O benefício do art. 191 do CPC só é dado aos litisconsortes, não se estendendo à parte com quem litigam.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 18 de março de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.546 - ES (2013/0340408-5)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, tendo por objeto reforma de decisão proferida às fls. 672/675.

A agravante ingressa com a petição de regimental afirmando que seu recurso é tempestivo, amparado no art. 191 do CPC, uma vez que "há nestes autos a presença de litisconsórcio passivo, com atuação de procuradores distintos" (fl. 680). No mérito, insiste na afronta aos arts. 364 do CPC; 37, § 6º, da CF; e 407 do CC, combatendo a aplicação dos enunciados 211 da Súmula/STJ; e 284 da Súmula/STF e reiterando os argumentos já expostos anteriormente.

Pretende, outrossim, a retratação desta Relatora ou o provimento do recurso pelo órgão colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.409.546 - ES (2013/0340408-5)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não merece ser conhecido.

A decisão ora agravada foi considerada publicada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 3.2.2014 (segunda-feira), consoante a certidão de fl. 676. O prazo de cinco dias para a interposição do agravo regimental teve início em 4.2.2014 (terça-feira) e exauriu-se em 10.2.2014 (segunda-feira). A petição do presente recurso, contudo, foi protocolada, via *fax*, somente em 13.2.2014 (quinta-feira), conforme atesta a fl. 679, e o original foi juntado em 14.2.2014. Dessa forma, é intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de cinco dias previsto nos arts. 545 do CPC e 258 do RISTJ.

Esclareça-se, quanto à alegação de aplicação do prazo em dobro pela formação de litisconsórcio no polo passivo da ação, que o benefício do art. 191 do CPC só é dado aos litisconsortes, não se estendendo à parte com quem litigam. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. RECONHECIMENTO. ALEGAÇÃO DE PRAZO EM DOBRO EM VIRTUDE DE LITISCONSÓRCIO. NÃO CABIMENTO.

1. O prazo em dobro previsto no art. 191 do CPC, no caso da existência de litisconsortes representados por procuradores diversos, aplica-se apenas para os referidos litisconsortes, e não para todos os litigantes no feito.

2. A presente ação foi proposta pela ora agravante em desfavor de Expresso Coletivo Forquilha LTDA, Auto Viação Critur LTDA e Zenildo Trento & CIA LTDA. Desse modo, quem poderia desfrutar do benefício do prazo em dobro eram as rés, caso tivessem procuradores distintos, pois ocupavam a posição de litisconsortes passivas, mas não a autora/gravante, que era a única parte a ocupar o polo ativo da presente demanda.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no AREsp 21983/SC, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 18/10/2011, DJe 22/11/2011)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em face do exposto, não conheço do agravo regimental.
É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0340408-5 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.409.546 / ES

Números Origem: 00096914220068080030 030060096911 30060096911 96914220068080030

EM MESA

JULGADO: 18/03/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS : ADRIANO SEVERO DO VALLE E OUTRO(S)
DANIEL MOURA LIDOINO
RECORRIDO : EDNAURA FERREIRA CAMILETTI E OUTROS
ADVOGADOS : JOSÉ ANÍSIO GAVA
JACOB ALVES DINIZ
INTERES. : RENTALL LTDA
ADVOGADOS : HANDERSON L GONÇALVES
RODRIGO ARAÚJO FONSECA HOLZ

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS : ADRIANO SEVERO DO VALLE E OUTRO(S)
DANIEL MOURA LIDOINO
AGRAVADO : EDNAURA FERREIRA CAMILETTI E OUTROS
ADVOGADOS : JOSÉ ANÍSIO GAVA
JACOB ALVES DINIZ
INTERES. : RENTALL LTDA
ADVOGADOS : HANDERSON L GONÇALVES
RODRIGO ARAÚJO FONSECA HOLZ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.